Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000416

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/10000416

Número / Ano	000416/2022
Data / Horário	10/11/2022 - 16:01:26
Ementa	Altera o inciso VII e inclui parágrafo único, ambos do artigo 29 da Lei nº1732, que dispõe sobre a forma de pagamento pelo regime de adiantamento para cobertura de pequenas despesas.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	80
Emitido por	RobertaBarbosa

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
10/11/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
10/11/22
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. º 35/2022.

Conceição de Macabu, 07 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,
Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 35/2022**, que "Altera o inciso VII e inclui parágrafo único, ambos do artigo 29 da Lei nº 1732, que Dispõe sobre a Forma de Pagamento pelo Regime de Adiantamento para Cobertura de Pequenas Despesas. "

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária ao bom funcionamento da Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 864/2022
Ass:
10/11/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 35/2022.

EMENTA: Altera o inciso VII e inclui parágrafo único, ambos do artigo 29 da Lei nº 1732, que Dispõe sobre a Forma de Pagamento pelo Regime de Adiantamento para Cobertura de Pequenas Despesas. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em cumprimento a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica alterado o inciso VII do artigo 29 e incluído o parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 1.732/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29** – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no protocolo, dos seguintes documentos:*

...

***VII-** Em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado do recebimento do material ou da prestação de serviço **emitido pelo chefe da repartição municipal e um servidor efetivo do setor**, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.*

***Parágrafo único** – Quanto ao inciso VII, excepcionalmente, se o setor não dispuser de servidor efetivo, poderá ser feito por ocupante de cargo em comissão lotado na repartição."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 35/2022**, que "Altera o inciso VII e inclui parágrafo único, ambos do artigo 29 da Lei nº 1732, que Dispõe sobre a Forma de Pagamento pelo Regime de Adiantamento para Cobertura de Pequenas Despesas. "

O presente Projeto de Lei que está sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado, tendo em vista a necessidade de aprimorar a Lei de adiantamento para cobertura de pequenas despesas, principalmente no que tange a prestação de contas. Em que um servidor efetivo do setor terá que atestar o recebimento do material ou o serviço juntamente com a chefia da repartição municipal que requereu ao adiantamento da pequenas despesas. E excepcionalmente, não disponde de servidor efetivo no quadro de funcionários do setor, poderá ser feito por servidor ocupante de cargo em comissão, oferecendo assim maior transparência aos gastos públicos.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

À SECRETARIA

10/11/22

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 80/2022: "Altera o inciso VII e inclui parágrafo único, ambos do artigo 29 da Lei n°1732, que dispõe sobre a forma de pagamento pelo regime de adiantamento para cobertura de pequenas despesas", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal. Justificativa de fls. 05, que em síntese dispõe:

"O presente PLO (...) foi elaborado tendo em vista a necessidade de aprimorar a Lei de adiantamento para cobertura de pequenas despesas, principalmente no que tange a prestação de contas".

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 80/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 80/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 80/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 80/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Ofício GP nº 291/2022
Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu/RJ, 13 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 19555/22
Em 13 / 12 / 22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 80/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 80/2022, de autoria do Poder Executivo, que "***Altera o inciso VII e inclui parágrafo único, ambos do artigo 29 da Lei nº 1732, que Dispõe sobre a Forma de Pagamento pelo Regime de Adiantamento para Cobertura de Pequenas Despesas.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 10/11/2022, tramitou pelas comissões da Casa Legislativa, não tendo recebido emendas. Foi incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária de 12/12/2022 e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 80/2022.

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Altera o inciso VII e inclui parágrafo único, ambos do artigo 29 da Lei nº 1732, que Dispõe sobre a Forma de Pagamento pelo Regime de Adiantamento para Cobertura de Pequenas Despesas. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica alterado o inciso VII do artigo 29 e incluído o parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 1.732/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29** – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no protocolo, dos seguintes documentos:*

...

***VII-** Em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado do recebimento do material ou da prestação de serviço **emitido pelo chefe da repartição municipal e um servidor efetivo do setor**, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.*

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

Parágrafo único – *Quanto ao inciso VII, excepcionalmente, se o setor não dispuser de servidor efetivo, poderá ser feito por ocupante de cargo em comissão lotado na repartição."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 12 dezembro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

VI, VII, VIII e IX)."
Art. 4º - No Anexo V, Quadro de Pessoal Permanente, da Lei 1554/2018, fica excluido da Classe "C" o cargo de PEDAGOGO, o qual passa a integrar o quadro dos profissionais da Educação Básica – Cargos da Classe "E1" do mesmo anexo V.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, aqui não alterados.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal

LEI Nº 1.832/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO IPASCON – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Legislativa por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica concedido Auxílio Alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago mensalmente aos servidores ativos ocupantes dos cargos em provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão do IPASCON, em decorrência do programa de Alimentação do Trabalhador.

§1º. Ficam excluídos do recebimento deste benefício os servidores do IPASCON que estejam cedidos para outro Poder Federativo ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer Ente Federativo, bem como, os servidores cedidos com ônus para o IPASCON que permanecerão recebendo o auxílio alimentação pelo órgão ou Poder Federativo cedente independente do valor.

§2º. O servidor afastado de suas atividades por motivo de licença para acompanhamento do cônjuge, licença para tratar de interesses particulares, afastamento para estudos ou missão no exterior, afastamento definitivo oriundo de processo administrativo disciplinar e licença para cuidar de parente, não fará jus ao auxílio alimentação previsto nesta Lei.

§3º. Fará jus ao auxílio alimentação o servidor efetivo ou comissionado afastado de suas atividades em virtude de doença, independente do prazo e natureza da enfermidade.
§4º. O servidor efetivo que esteja também ocupando cargo comissionado só fará jus ao recebimento do auxílio alimentação por um dos cargos, sendo vedada a acumulação.

Art. 2º. A concessão do auxílio alimentação poderá ser feito em pecúnia através de depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário ou mediante cartão alimentação específico para esta finalidade através de empresa especializada.

Art. 3º. O auxílio alimentação não será:
a. incorporado aos vencimentos, remuneração e proventos;
b. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social ou Previdenciário;
c. caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in-natura*.

Art. 4º. O reajuste do valor concedido a título de auxílio alimentação previsto nesta Lei poderá ser revisto anualmente por iniciativa do Diretor Presidente do IPASCON ou acompanhando os reajustes da Administração Pública Direta com base no princípio constitucional da isonomia.

Art. 5º. As despesas constantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPASCON a serem suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

LEI Nº 1.833 /2022.

EMENTA: Altera o inciso VII e inclui parágrafo único, ambos do artigo 29 da Lei nº 1732, que Dispõe sobre a Forma de Pagamento pelo Regime de Adiantamento para Cobertura de Pequenas Despesas. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em cumprimento a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica alterado o inciso VII do artigo 29 e incluído o parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 1.732/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no protocolo, dos seguintes documentos:

...

VII- Em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado do recebimento do material ou da prestação de serviço **emitido pelo chefe da repartição municipal e um servidor efetivo do setor**, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Parágrafo único – Quanto ao inciso VII, excepcionalmente, se o setor não dispuser de servidor efetivo, poderá ser feito por ocupante de cargo em comissão lotado na repartição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -